
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.463/2022

SÚMULA. ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO QUANTO A MATRÍCULA INICIAL E REGULAMENTAÇÃO DA LISTA DE ESPERA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal **Nelson Ferreira Ramos**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

RESOLVE

Art. 1º A matrícula inicial e seleção da lista de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, observará os seguintes critérios:

I – criança em condições de vulnerabilidade social, identificadas através de condições precárias de moradia, saneamento, meios de subsistência inexistente, ausência de um ambiente familiar e em situação de risco;

II – criança que necessite de atendimento educacional especializado, como portador de deficiência física, mental, sensorial etc.;

III - criança cujo os pais ou responsáveis legais trabalhem fora do âmbito do lar, tendo sua renda *per capita* de até 1 (um) salário mínimo;

IV – criança cuja família esteja incluída no Programa Social Bolsa Família.

Parágrafo único. Com a inserção das crianças prioritárias constantes nos incisos acima nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, as vagas remanescentes serão destinadas às demais crianças que estarão na lista de espera e que não preenchem tais requisitos.

Art. 2º Havendo empate na classificação para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, a criança com o maior número de membros na família.

Art. 3º As crianças encaminhadas para matrícula nos CMEIs por determinação judicial, terão prioridade sobre as demais inseridas na lista de espera.

Art. 4º A lista de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI será divulgada no sítio oficial da Prefeitura, no Diário Oficial do Município e afixada em cada unidade escolar (CMEI).

Art. 5º Para efetivação das matrículas, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos que comprovem as informações declaradas:

I – laudo de constatação de vulnerabilidade social, emitido pela Assistente Social do Município;

II – documento que comprove o vínculo empregatício;

III – comprovante de rendimentos;

IV – comprovante de participação no Programa Bolsa Família e recebimento atualizado até 3 (três) meses anteriores a inscrição;

V – laudo, atestado ou declaração médica nos casos de portadores de deficiência.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Criselen Ribeiro

Código Identificador:79B8AA74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/09/2022. Edição 2599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>